

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Unidade Orgânica

APARTADO 8128

LOJA CTT CABO RUIVO

1802-826 LISBOA

Apetos para uso dos CTT em caso de devolução.

Não envie correio para este apartado.



11885440-202661

R G O 9 8 3 2 4 2 7 2 P T

006546397

80/16.7BECTB

Exmo(a). Senhor(a)

Freguesia de Vaiamonte

Largo Mariano Moreira Costa Pinto, nº 2,

7450-263 Vaiamonte

Contactos para resposta:

Praça Rainha D. Leonor, Edifício dos Emblemas, r/c - 6000-

117, Castelo Branco, Telefone: 272348110 Fax: 213506004

Email: cbranco.taf@tribunais.org.pt

Processo: 80/16.7BECTB	Ação administrativa [Del. 2186/2015]	N/Referência: 006546397
Autor: Freguesia de Vaiamonte		Data: 11-06-2018
Réu: Joaquim José Carvoeiro		

**Assunto:** Sentença

Fica deste modo V. Ex.<sup>ª</sup> notificado relativamente ao processo supra identificado, da sentença, proferida nos autos acima referidos, de que se junta cópia.

O/A Oficial de Justiça,  
*Jorge Meireles*

Notas:

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento



Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco  
Unidade Orgânica

---

Processo n.º 80/16.7BECTB

**SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**

JUNTA DE FREGUESIA DE VAIAMONTE, identificada a fls. 2 do documento n.º 006415795 [1] do SITAF, propôs a presente ação administrativa contra JOAQUIM JOSÉ CARVOEIRO, pedindo que o Tribunal declare como operante a denúncia que efetuou do contrato de concessão do direito de exploração de um quiosque sito em Vaiamonte, que celebrou com o Réu em 01-04-2008 e, conseqüentemente, que este seja condenado a entregar o espaço livre de pessoas e bens, assim como no pagamento de uma quantia a título dos danos causados.

Por requerimento apresentado em 07-06-2018, as partes juntaram aos autos um documento de transação, subordinando-a às seguintes cláusulas (documento n.º 006545777 [161] do SITAF):

1. A Autora reduz o valor do pedido para €4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa euros), referente ao pagamento das rendas vencidas e não liquidadas, acrescidas de 50%.
2. A Autora desiste dos demais pedidos.
3. O Réu aceita a redução do valor do pedido e reconhece-se ser devedor da quantia referida em 1.
4. O Réu concorda ainda com a desistência dos demais pedidos da Autora.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco  
Unidade Orgânica

---

5. O Réu procedeu à entrega do locado, também designado de Quiosque, à ora Autora, através da entrega das chaves do Quiosque e da arrecadação que lhe serve de apoio, devoluto de pessoas e bens.
6. A Autora aceitou o locado no estado em que se encontra.
7. As custas serão suportadas em partes iguais, prescindindo a Autora e o Réu, reciprocamente, de custas de parte.

Cumpra apreciar e decidir.

Prescreve o artigo 1248º, n.º 1 do Código Civil que *"Transacção é o contrato pelo qual as partes previnem ou terminam um litigio mediante reciprocas concessões"*.

Em consonância, o artigo 283º, n.º 2 do CPC estabelece que *"É lícito ... às partes, em qualquer estado da instância, transigir sobre o objeto da causa"*, a qual *"... modifica[m] o pedido ou faz[em] cessar a causa nos precisos termos em que se efetue[m]"* (artigo 284º do CPC).

Por seu lado, o artigo 290º, n.º 1 do CPC estatui que *"... a transacção pode[m] fazer-se por documento ... particular ..."* (em consonância com o disposto na última parte do artigo 1250º do Código Civil).

Neste caso, ou seja, *"... junto o documento, examina-se se, pelo seu objeto e pela qualidade das pessoas que nela intervieram, ... a transacção é válida, e, no caso afirmativo, assim é declarado por sentença, condenando-se ou absolvendo-se nos seus precisos termos"* (artigo 290º, n.º 3 do CPC), sendo que *"... As concessões podem envolver a*





## Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco Unidade Orgânica

---

*constituição, modificação ou extinção de direitos diversos do direito controvertido* (artigo 1248º, n.º 2 do Código Civil).

Por fim, *“Não é permitida ... transação que importe a afirmação da vontade das partes relativamente a direitos indisponíveis”* (artigo 289º, n.º 1 do CPC), ou seja, *“As partes não podem transigir sobre direitos de que lhes não é permitido dispor, nem sobre questões respeitantes a negócios jurídicos ilícitos”* (artigo 1249º do Código Civil).

Ora, tendo presente o quadro legal citado e atendendo ao tempo (artigo 283º, n.º 2 do CPC), modo (artigos 290º, n.º 1 do CPC e 1250, última parte do CC), objeto (artigos 289º, n.º 1 do CPC e 1249 do CC) e qualidade das partes envolvidas (artigos 1248º, n.º 1 do CC e 30º e 25º do CPC), considero a transação apresentada válida, condenando-se as partes no cumprimento dos precisos termos em que se encontra efetuada (artigos 290º, n.º 3 e 284º do CPC e 1248º, n.º 2 do CC), pelo que, deverá ser declarada a extinção da presente instância (artigo 277º, alínea d) do CPC).

\*

Ambas as partes deverão ser responsáveis pelo pagamento das custas processuais, em igual proporção (artigo 537º, n.º 2, primeira parte do CPC).

\*

Deverá ser dispensado o pagamento da segunda prestação da taxa de justiça (artigos 14º, n.º 5 e 14º-A, alínea d) do Regulamento das Custas Processuais).

\*

Face ao exposto, e com base nas razões de facto e de direito aduzidos:

---

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco  
Praça Rainha D. Leonor, Edifício dos Emblemas, r/c - 6000-117, Castelo Branco  
☎ 272 348 110 Fax: 213 506 004  
E-mail: cbranco.taf@tribunais.org.pt



Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco  
Unidade Orgânica

---

- Homologo, por sentença, a transação apresentada pelas partes e, em consequência:
  - o Condeno as partes no cumprimento dos precisos termos em que a transação foi acordada;
  - o Declaro extinta a presente instância;
- O valor da causa já foi fixado no despacho saneador no valor de € 30.000,01;
- Registe e notifique;

Castelo Branco, 08 de junho de 2018.

O Juiz

(António Pedro Madureira)

(Texto elaborado em computador, nos termos do disposto no artigo 131º, n.º 5 do CPC, ex vi artigo 1º do CPTA)



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO  
UNIDADE ORGÂNICA

PROCESSO N.º 87/16.7BECTB

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO

FREGUESIA DE VAIAMONTE, representada pela Junta de Freguesia de Vaiamonte (NIPC 506976613), na qualidade de Autora e JOAQUIM JOSÉ CARVOEIRO, na qualidade de Réu, maior identificados nos autos acima e à margem referenciados, vêm, muito respetosamente, expor e requerer o seguinte:

A Autora e o Réu lograram chegar a ACORDO quanto ao presente litígio, nos seguintes termos:

1. A Autora reduz o valor do pedido para €4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa euros), referente ao pagamento das rendas vencidas e não liquidadas, acrescidas de 50%.
2. A Autora desiste dos demais pedidos.
3. O Réu aceita a redução do valor do pedido e reconhece-se ser devedor da quantia referida em 1.
4. O Réu concorda ainda com a desistência dos demais pedidos da Autora.
5. O Réu procedeu à entrega do locado, também designado de Quilisque, à ora Autora, através da entrega das chaves do Quilisque e da arrecadação que lhe serve de apoio, devoluto de pessoas e bens.
6. A Autora aceitou o locado no estado em que se encontra.
7. As custas serão suportadas em partes iguais, prescindindo a Autora e o Réu, reciprocamente, de custas de parte.

Em face do exposto,

Requer-se a V. Exa., nos termos do artigo 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, por remissão do artigo 1º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, se digne homologar a presente transação, pondo termo à presente ação.

Esperam Deferimento.

A ADORA FREGUESIA DE VAIAMONTE,  
(representada pela Junta de Freguesia de  
Vaiamonte)

O Réu, JOAQUIM JOSÉ CARVOEIRO

A Advogada, Marília Canhoto

O Advogado, António Abreu da Silva

ANTÓNIO ABREU DA SILVA  
ADVOGADO

Esc.: Av. António Augusto de Aguiar, 15 - 2º Dt.  
1050-012 LISBOA  
Tel.: 213 192 810 - Fax: 213 192 819  
Cont. N.º 134 994 582 - R.F. Cascais - 1